

Ofício nº 315/2023 - Presidência

Assunto: Correções necessárias no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024

Processo Referência: 009001.000203/2023-65

Bauru-SP, 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor **Fabiano Silva dos Santos**Presidente dos Correios

SBN Quadra 01 Bloco A 20° andar.

Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF

70002-900

Prezado Senhor,

A **FINDECT** – Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ59.995.498/0001-12, na qualidade de representante dos 5(cinco) sindicatos filiados: **SINDECTEB/BRU** - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ N°50.844.935/0001-22; **SINTECT/MA** –Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ N°23.702.137/0001-93; **SINTECT/RJ** –Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJN°32.269.706/0001-40; **SINTECT/SP** - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJN°56.315.997/0001-23 e **SINTECT/TO** – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJN°10.431.410/0001-40, vem, através de seus representantes legais, solicitar as seguintes correções na Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023, antes da assinatura da mesma. São elas:

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
1	ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA	МÉDIО	A cláusula retornou com redação prejudicada, com a mesma redação da CLT, sem nenhum benefício que ela historicamente proporcionava aos empregados. A redação original do caput deveria ser: "Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho." e também, retornar o "§2° Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro."	ZERO
2	ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO	MÉDIO	Foi excluído do caput, a obrigação da ECT fornecer o ASO junto com o TRCT, e limitado o fornecimento apenas se a rescisão ocorrer nas extintas DRTs. Redação do caput deveria ser: "Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dos (as) empregados(as) demitidos(as), cujas homologações forem realizadas nas Superintendências Estaduais."	ZERO

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
3	AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA	GRAVE	A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 989,90. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, devendo ser então R\$ 1.224,68, conforme cálculos: 15 Consta ACT? Valor (R\$) Reajustado? 2019/2020 ✓ 956,15 3,00% ✓ 2020/2021 × 981,01 2,60% × 2021/2022 × 1074,21 9,50% × 2022/2023 × 1182,92 10,12% × 2023/2024 ✓ 1224,68 3,53% ✓	PEQUENO
4	AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	GRAVE	Excluir o final do §2°: "observadas as disponibilidades de orçamento.", desta forma, fica garantido que os Correios cumprirão as Normas Regulamentadores, mesmo que não tenha provisionado recursos para isto.	PEQUENO
5	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS- CIPAA	MÉDIO	Foi incluída a palavra "assédio" no título da cláusula, conforme determina a nova legislação, mas em todo o conteúdo da redação os Correios não citaram uma sequer ação dos cipeiros com relação ao combate ao assédio. Proposta: No §9°, que versa sobre o curso de formação dos cipeiros, incluir: "II – Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.457/2022, que alterou o Art. 163 da CLT, o curso de formação contará com temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas atividades, além de orientação de como os(as) Cipeiros(as) devem atuar quando houver denúncias de assédio."	ZERO
6	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS- CIPAA	MÉDIO	Excluir o final do §2°: "tanto indicado(a) pela Empresa, quanto dos(as) empregados(as)", caso contrário, nunca haverá constituição de CIPA nas unidades entre 20 à 30 empregados, pois não haverá motivação para a própria ECT indicar empregados. A redação deve ficar apenas: "Nos locais que contenham entre 20 e 30 empregados(as), será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente". Ou seja, uma vez que se apresente a quantidade mínima de empregados necessários, a empresa deverá prover.	ZERO
	DIREITO A AMPLA DEFESA	МÉDIO	Para garantir que todos os casos de PADs possam ter o direito ao contraditório e ampla defesa, alterar o início do caput de: "Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração—de falta grave" para "Aos(Às) empregados(as) arrolados(as) em processo de apuração de disciplinar"	ZERO
	DIREITO A AMPLA DEFESA	MÉDIO	Alterar o título para " DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ", para garantir a amplitude da cláusula.	ZERO
	DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	GRAVE	No parágrafo §8, excluir a redação final: "desde que não comprometa a qualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes." pois a implantação da entrega matutina tem que ser para todas as unidades e a saúde do trabalhador, não tem preço.	Мі́ММО
	DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	GRAVE	Três alterações no §6°, ficando da seguinte forma: "§6° Os Correios continuarão manterão a entrega matutina em todas as unidades já implantadas - ou em implantação - além de buscar sua ampliação, o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, desde que não comprometa aqualidade operacional, o aumento de custos operacionais e as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária — CDDs distritos postais." Esta nova redação garantirá os compromissos que os Correios assumiram em mesa, mas não constam no ACT, são elas: 1 - Não retirar a entrega matutina das unidades que têm ou já tiveram; 2 - Ampliação da entrega matutina para todas as unidades, incluindo UDs; 3 - Excluir limitação de ampliação da entrega matutina, por questões orçamentárias, pois a saúde do trabalhador, não tem preço.	МÍNІМО

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
	DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA	МÉDIО	No caput, alterar "Distribuição Domiciliária de Correspondência" para "Distribuição Domiciliária de Objetos Postais", caso contrário, gestores poderão se dizer desobrigados à cumprir as regras desta cláusula, para os objetos "não correspondência".	ZERO
	FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS	MÉDIO	Retornar, no final do caput, a redação que vigorou em todas as versões desta cláusula: "no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação."	ZERO
	GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA	NENHUM	A cláusula retornou com o valor pecuniário correto, ou seja, com todas as correções inflacionárias como se a mesma não tivesse sido excluída do acordo, demonstrando que para esta cláusula, houve o cumprimento dos reajustes: 22 Consta ACT? Valor (R\$) Reajustado? 2019/2020	ZERO
	GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	GRAVE	Garantir que a comissão paritária possa analisar o pedido de revisão de PADs que geraram demissão, de todos os empregados que solicitarem, e não apenas de empregados ligados aos sindicatos. Basta excluir do caput "– de dirigentes, delegados e ativistas sindicais".	ZERO
	Incluir cláusula: ABONO ANIVERSÁRIO	МЕ́DIO	Esta cláusula ainda não existe no ACT, mas benefício foi normatizado em 26/01/2023 e sua transcrição no Acordo Coletivo é a única garantia que os empregados terão de que este benefício não será suprimido em eventual alteração do MANPES. Sugestão proposta: ABONO ANIVERSÁRIO: Com o objetivo de proporcionar aos(às) empregados(as) uma melhor experiência durante sua jornada na empresa, os Correios concederão 01 (um) dia útil de abono por ano, que poderá ser utilizado no dia do aniversário ou não do(a) empregado(a). §1º - Este abono será concedido após solicitação do(a) empregado(a) ao seu gestor imediato, e deve ser utilizado dentro do mesmo ano, não sendo cumulativo;	ZERO
	Incluir cláusula: ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR	MÉDIO	Cláusula criada no ACT 2015/2015 e excluída no Acórdão TST 2019/2020. Não retornar esta cláusula, justamente agora com recordes de ondas de calor, é atestar que os Correios não se preocupam com a saúde dos seus empregados. Redação deve retornar como a original, ou seja: ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR: Os Correios se comprometem a fornecer itens de proteção ao(à) empregado(a) que realiza atividades externas em regiões de baixa umidade relativa do ar. §1º Considera-se a umidade relativa do ar baixa quando: I - A média dos menores índices de umidade relativa do ar, registrados nos últimos cinco dias consecutivos, atingir valores iguais ou inferiores a 20%. II - O menor índice de umidade relativa do ar, registrado no dia anterior, atingir valor igual ou inferior a 15%. §2º Nas situações descritas nos incisos do §1º, os Correios fornecerão ao(à) empregado(a) que realiza atividade externa: I - Garrafa individual de água (squeezes) para os empregados, para o transporte de água durante as atividades de entrega externa, para hidratação. II - Frascos com soro fisiológico, visando evitar ressecamento nasal. III - Protetor labial FPS 30 com ação hidratante para minimizar o impacto da radiação solar e o ressecamento da pele. §3º Os procedimentos descritos nos incisos do §2º são suplementares, não havendo prejuízo ao fornecimento regular de camisa manga	MÍNIMO
	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	LEVE	longa, protetor solar, bonés e óculos de sol. Excluir parágrafo abaixo, que nunca vigorou em nenhuma versão desta cláusula: "§9" Fica limitado a 20 (vinte) o somatório das liberações com e sem ônus para cada Federação e Sindicatos signatários."	ZERO

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	LEVE	Excluir do caput "limitado a 10 (dez) liberações"	ZERO
	PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	MÉDIO	Com este título e caput de cláusula, os representantes dos empregados dos Correios estariam dando carta branca para que os Correios negociem o plano apenas para os empregados na ativa. O título e caput desta cláusula deveria ser: "PLANO DE SAÚDE: Os Correios, na condição de mantenedora do plano, disponibilizarão Benefício de Assistência à Saúde por meio de operadora contratada, de adesão facultativa e mediante cobrança de mensalidade e coparticipação dos(das) beneficiários(as), incluindo os(as) aposentados(as).	ZERO
	REAJUSTE SALARIAL	GRAVE	Alteração do §3°, para garantir o reajuste seja aplicado em todas as verbas, incluindo na tabela de funções: de: "§3° O reajuste concedido nos parágrafos §1° e §2° terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas remuneratórias." para "§3° O reajuste concedido nos parágrafos §1° e §2° terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas econômicas, incluindo a tabela de funções"	мі́мімо
	REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ	GRAVE	A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 686,50. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, sendo o correto o valor de R\$ 771,26. Abaixo os cálculos: 16 Consta ACT? Valor(R\$) Reajustado? 2019/2020	MÍNIMO
	REGISTRO DE PONTO	TEVE	Retornar o parágrafo § 2°, que permanecia do ACT 1993 até o Acórdão TST 2019/2020, garantindo tolerância adicional de 20 (vinte) minutos por mês: § 2° – Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês.	ZERO
	REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO	TEVE	Alterar de "\$2° Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço." para "\$2° Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) filiado(a) retornar para uma unidade localizada na base territorial do sindicato, ou para quando o(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço."	ZERO
	TRABALHO NOS FINS DE SEMANA	MÉDIO	Foi suprimido do caput, que os 15% é pago aos trabalhadores que laboram ao sábado, à título de excedente, gerando reflexos trabalhistas. O caput deve retornar para o original, ou seja: "Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas."	ZERO
	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	GRAVE	A cláusula retornou com parte dos parágrafos suprimidos nos últimos 03 (três) anos, mas não retornou o principal, que é o caput que garante os valores e quantidades de vales. O caput correto deveria ser (já considerando o reajuste suprimido no Acórdão TST 2020/2021): "Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2023, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 50,08 (cinquenta reais e oito centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 313,46 (trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos)."	MÍNIMO

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	GRAVE	A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão: Consta ACT? Valor VR/Cesta Reajustado? 2019/2020 ✓ 39,10 / 244,73 3,00% ✓ 2020/2021 ✓ 40,12 / 251,09 2,60% × 2021/2022 ✓ 43,93 / 274,94 9,50% ✓ 2022/2023 ✓ 48,37 / 302,77 10,12% ✓ 2023/2024 ✓ 50,08 / 313,46 3,53% ✓	PEQUENO
	VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE	GRAVE	A cláusula retornou com uma fração do valor pecuniário, R\$ 835,83. Exigimos o retorno da cláusula com o valor integral, ou seja, com os reajustes inflacionários desde a sua exclusão, sendo o correto o valor de R\$ 939,02. Abaixo os cálculos: 18 Consta ACT? Valor (R\$) Reajustado? 2019/2020 ✓ 733,14 3,00% ✓ 2020/2021 X 752,20 2,60% X 2021/2022 X 823,66 9,50% X 2022/2023 X 907,01 10,12% ✓ 2023/2024 ✓ 939,03 3,53% ✓	PEQUENO

#	Inconsistência na cláusula (cláusula em ordem alfabética)	Grau	Proposta de correção	Impacto financeiro para a ECT
	Várias cláusulas sem agrupamento de título (sem título), além de cláusulas dispostas em títulos divergentes com seu conteúdo.	NENHOM	I - DAS QUESTOES SOCIAIS SURTITULO 1 - DIRETOS HUMANOS, INCLUSÃO E DIVERSIDADE J. AROSENIADOS J. AROSENIADOS J. AROSENIADOS J. CARRANTIAS ADOJE MPREGADOJA) ESTUDANTE 4. ENFRENTAMENTO ADS ASSEBIOS S. PROMOÇÃO DA EQUIDADE REGILA E ENFRENTAMENTO AO RACISMO 6. DOS DIRETOS DAS PESSOAS L GETQIA* J. DOS DIRETOS DAS PESSOAS L GETQIA* J. DOS DIRETOS CRIARCIONAS J. EMPRECADO VIVENDO COM HIV OU AIDS J. EMPRECADO VIVENDO COM HIV OU AIDS J. EMPRECADO VIVENDO COM HIV OU AIDS J. FROGREMAN HABITACIONAJ. II. STULAÇÃO EM CASO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA SUSTITULO II. DAS CARANTISOS AO MULHER RECETSTA 12. LUCENÇA MATERNIDADE J. PROBROMACA DO A LUCENÇA MATERNIDADE J. LUCENÇA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J. PROBROMA DE SALADEM MATERNIDADE J. PROBROMA MATERNIDADE J	ZERO

Sem mais para o momento, despedimo-nos com protestos de estima e elevada consideração.



Título: Ofício Bauru - SP, 27/09/2023

Tipo de Documento: Portable Document Format - PDF

Número do Processo: 009001.000203/2023-65

Este documento possui assinatura(s) que valida(m) o Anexo: Ofício - 27/09/2023, constante do Processo 009001.000203/2023-65.



Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 27/09/2023 às 16:59:39, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara Presidente FINDECT/SINDECTEB

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Júnior**, em 27/09/2023 às 17:00:38, conforme horário oficial de Brasília.

Elias Cesário de Brito Júnior

Vice-Presidente FINDECT Presidente SINTECT/SP

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Sant´Aguida do Nascimento**, em 27/09/2023 às 17:01:36, conforme horário oficial de Brasília.

Marcos Antônio Sant'Aguida do Nascimento

Presidente SINTECT/RJ

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo**, em 27/09/2023 às 17:02:39, conforme horário oficial de Brasília.

Wilson Nascimento dos Santos Araújo

Presidente SINTECT/MA

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges**, em 27/09/2023 às 17:03:36, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://findect.sgdd.com.br/api/resource/verify/100/bucket-findect